

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 009/2020 - SMS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS III, PARA A MANUTENÇÃO DOS HOSPITAIS INTERVENCIÓNADOS PELO MUNICÍPIO DE SOBRAL, VISANDO O ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA SECRETARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Às 09:00h (nove horas), do dia 15 de outubro de 2020 (quinze de outubro de dois mil e vinte) reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Sobral, constituídos através da Ato nº 468/2019-GABPREF e nº 297/2019-GABPREF, para a sessão pública do processamento e julgamento do referido certame, cuja sequência de atos serão neste instrumento registrada.

Aberta a sessão, o pregoeiro realizou suas instruções;

1. Aberta a sessão, o pregoeiro realizou suas instruções;
2. Foi credenciada a seguinte empresa:
  - 2.1. NUTRIENTES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 26.383.079/0001-70, neste ato representada pelo Sr. WILKSON ARAÚJO SOMBRA, CPF 077.025.813-10;
  - 2.2. PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, inscrita no CNPJ: 09.485.574/0001-71, neste ato representada pelo Sr. CLÁUDIO ALEXANDRE ALVES ESTEVAM, CPF 356.824.003-30;
  - 2.3. SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 05.675.713/0001-79, neste ato representada pelo Sr FRANCISCO VLADSON FEITOSA SERRA AZUL, CPF 743.981.133-04;
  - 2.4. CEARENSE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ: 26.436.496/0001-34, neste ato representada pelo Sr LEONARDO RODRIGUES FERREIRA, CPF 060.338.503-60;
  - 2.5. DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ: 08.778.201/0001-26, neste ato representada pelo Sr CRISTIANO RUFINO DE LIMA, CPF 027.861.894-46;
  - 2.6. DINÂMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 09.423.609/0001-48, neste ato representada pelo CLÁUDIO RÉGIS MESQUITA PINHEIRO, CPF 391.855.833-91;
  - 2.7. DISTRIBUIDORA SENADOR DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ: 05.382.899/0001-78, neste ato representada pela Sra. CRISTIANE ALVES GONZAGA, CPF 891.576.723-34;
  - 2.8. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA ( DMH - HOSPITALAR), inscrita no CNPJ: 11.263.101/0001-71, neste ato representada pelo Sr. REGIS DE CASTRO E SILVA, CPF 803.892.363-49;
  - 2.9. JOSÉ NERGINO SOBREIRA (PJS), inscrita no CNPJ: 63.478.895/0001-94, neste ato representada pelo Sr. CARLOS MACIEL ALENCAR DE OLIVEIRA, CPF 042.056.983-99;
  - 2.10. SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ: 11.896.538/0001-42, neste ato representada pelo Srta. VANDA FERREIRA DE SOUSA, CPF 779.209.703-00;

*(Handwritten signatures and initials)*

3. As empresas :
  - 3.1 NUTRIENTES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP declarou - se Empresa de Pequeno Porte;
  - 3.2 SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA declarou - se Empresa de Pequeno Porte;
  - 3.3 PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA não declarou ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
  - 3.4 CEARENSE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI declarou-se Empresa de Pequeno Porte.
  - 3.5 DROGAFONTE LTDA não declarou ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
  - 3.6 DINÂMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA não declarou ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
  - 3.7 JOSÉ NERGINO SOBREIRA (PJS), não declarou ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
  - 3.8 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA ( DMH - HOSPITALAR) não declarou ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
  - 3.9 DISTRIBUIDORA SENADOR DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI declarou ser Microempresa .
  - 3.10 SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA não declarou ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
4. Foi realizada pesquisa no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> e constatou-se que as empresas estão aptas a participar do certame;
5. O pregoeiro abriu para a sessão de lances por valores unitários;
6. No **ITEM 01**, a empresa SENADOR iniciou com o menor valor proposto de R\$ 3,76. Foram para a fase de lance as empresas SUPERFIO, SENADOR e CEARENSE. Arrematou pelo valor proposto de R\$ 3,56 a empresa CEARENSE. Este valor está acima da média que é de R\$ 3,33. A empresa não aceitou a contraproposta do pregoeiro no valor da média. Esse ITEM foi declarado **FRACASSADO**.
7. No **ITEM 02**, a empresa DROGAFONTE iniciou com o menor valor proposto de R\$ 9,50. Foram para a fase de lance as empresas SUPERFIO, DROGAFONTE e PROHOSPITAL. Arrematou pelo valor proposto de R\$ 9,50 a empresa DROGAFONTE, ficando o valor global de R\$ 923.400,00. O pregoeiro abriu o envelope de habilitação, constatou que a empresa está **HABILITADA**, e declarou a empresa **VENCEDORA**. O Pregoeiro perguntou se as empresa tinham intenção de interpor recurso. Não houve manifestação por parte de nenhum Licitante.
8. No **ITEM 03**, a empresa SUPERFIO iniciou com o menor valor proposto de R\$ 10,48. Foram para a fase de lance as empresas SUPERFIO, NUTRIENTES e SENADOR. Arrematou pelo valor proposto de R\$ 10,48 a empresa SUPERFIO, ficando o valor global de R\$ 339.552,00. O pregoeiro abriu o envelope de habilitação, constatou que a empresa está **HABILITADA**, e declarou a empresa **VENCEDORA**. O Pregoeiro perguntou se as empresa tinham intenção de interpor recurso. Não houve manifestação por parte de nenhum Licitante.

Às 12:00h (doze) horas, do dia 15 de OUTUBRO de 2020 (quinze de outubro de dois mil e vinte) o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Sobral, encerrou a sessão para dar continuidade as 13:30h.

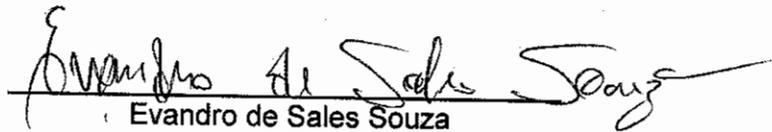
O Pregoeiro abriu para a sessão de lances as 13:35h

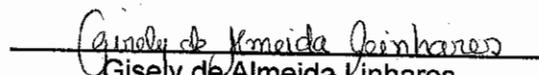
9. No **ITEM 04**, conforme subitem 14.3, alínea, houve um sorteio para saber quem ia dar o lance inicial. Participaram do sorteio as empresas DINAMICA E DROGAFONTE, sendo sorteada a empresa DINÂMICA. A empresa NUTRIENTES iniciou com o menor valor proposto de R\$ 26,00. Foram para a fase de lance as empresas DINAMICA, NUTRIENTES, CEARENSE e DROGAFONTE. Arrematou pelo valor proposto de R\$ 23,29 a empresa DROGAFONTE, ficando o valor global de R\$ 104.805,00. Como o pregoeiro já havia aberto o envelope de habilitação, declarou a empresa **VENCEDORA**. O Pregoeiro perguntou se as empresa tinham intenção de interpor recurso. Não houve manifestação por parte de nenhum Licitante.
10. No **ITEM 05**, a empresa NUTRIENTES iniciou com o menor valor proposto de R\$ 26,00. Foram para a fase de lance as empresas NUTRIENTES, CEARENSE e SUPERFIO. Arrematou pelo valor proposto de R\$ 22,95 a empresa NUTRIENTES, ficando o valor global de R\$ 34.425,00. O pregoeiro abriu o envelope de habilitação, constatou que a empresa está **HABILITADA**, e declarou a empresa **VENCEDORA**. O Pregoeiro perguntou se as empresa tinham intenção de interpor recurso. Não houve manifestação por parte de nenhum Licitante.
11. No **ITEM 06**, a empresa SUPERFIO iniciou com o menor valor proposto de R\$ 5,90. Foram para a fase de lance as empresas SOLUMED, SUPERFIO e NUTRIENTES. Arrematou pelo valor proposto de R\$ 5,90 a empresa SUPERFIO, ficando o valor global de R\$ 53.100,00. Como o pregoeiro já havia aberto o envelope de habilitação, declarou a empresa **VENCEDORA**. O Pregoeiro perguntou se as empresa tinham intenção de interpor recurso. Não houve manifestação por parte de nenhum Licitante.
12. No **ITEM 07**, a empresa SUPERFIO iniciou com o menor valor proposto de R\$ 5,90. Foram para a fase de lance as empresas CEARENSE, SUPERFIO e NUTRIENTES. Arrematou pelo valor proposto de R\$ 5,90 a empresa SUPERFIO, ficando o valor global de R\$ 17.700,00. Como o pregoeiro já havia aberto o envelope de habilitação, declarou a empresa **VENCEDORA**. O Pregoeiro perguntou se as empresa tinham intenção de interpor recurso. Não houve manifestação por parte de nenhum Licitante.
13. No **ITEM 08**, a empresa SUPERFIO iniciou com o menor valor proposto de R\$ 4,90. Foram para a fase de lance as empresas SENADOR, SUPERFIO, DINAMICA, SOLUMED E DROGAFONTE. Arrematou pelo valor de R\$ 4,28 a empresa SOLUMED, ficando o valor global de R\$ 69.336,00. O pregoeiro abriu o envelope de habilitação, constatou que a empresa está **HABILITADA**, e declarou a empresa **VENCEDORA**. O Pregoeiro perguntou se as empresa tinham intenção de interpor recurso. Não houve manifestação por parte de nenhum Licitante.

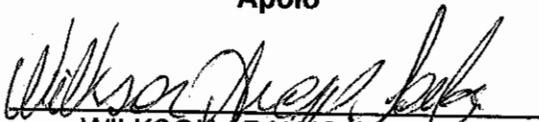
14. No **ITEM 09**, conforme subitem 14.3, alínea, houve um sorteio para saber quem ia dar o lance inicial. Participaram do sorteio as empresas SENADOR E SUPERFIO, sendo sorteada a empresa SENADOR. A empresa SUPERFIO iniciou com o menor valor proposto de R\$ 4,90 . Foram para a fase de lance as empresas CEARENSE, SENADOR E SUPERFIO. Arrematou pelo valor de R\$ 4,73 a empresa SENADOR, ficando o valor global de R\$ 25.542,00. O pregoeiro abriu o envelope de habilitação, constatou que a empresa está **HABILITADA**, e declarou a empresa **VENCEDORA**. O Pregoeiro perguntou se as empresa tinham intenção de interpor recurso. Não houve manifestação por parte de nenhum Licitante.
15. No **ITEM 10**, a empresa SOLUMED iniciou com o menor valor proposto de R\$ 21,00. Foram para a fase de lance as empresas CEARENSE, SOLUMED, DROGAFONTE e SENADOR. Arrematou pelo valor de R\$ 19,10 a empresa CEARENSE ficando o valor global de R\$ 48.132,00. O pregoeiro abriu o envelope de habilitação, constatou que a empresa está **HABILITADA**, e declarou a empresa **VENCEDORA**. O Pregoeiro perguntou se as empresa tinham intenção de interpor recurso. Não houve manifestação por parte de nenhum Licitante.
16. No **ITEM 11**, a empresa CEARENSE iniciou com o menor valor proposto de R\$ 21,72. Foram para a fase de lance as empresas CEARENSE , SENADOR E SUPERFIO. O Último lance ofertado pela empresa CEARENSE foi de R\$ 21,00. No entanto, com base no subitem 9.3.2 do Edital, se a mesma empresa for vencedora da cota reservada e principal, a contratação deverá ser pelo menor valor. Dessa forma, o valor unitário ficou por R\$ 19,10 e o valor global de R\$ 16.044,00 .Como o pregoeiro já havia aberto o envelope de habilitação, declarou a empresa **VENCEDORA**. O Pregoeiro perguntou se as empresa tinham intenção de interpor recurso. Não houve manifestação por parte de nenhum Licitante.
17. **ITEM 12**, a empresa NUTRIENTES iniciou com o menor valor proposto de R\$ 21,00. Foram para a fase de lance as empresas NUTRIENTES, DROGAFONTE E SUPERFIO. O ultimo lance foi dado pela empresa DROGAFONTE no valor de R\$ 20,58 . Após verificar o estabelecido no Subitem 14.4 do edital, em conformidade com o ART. 44, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, a Empresa SUPERFIO foi oportunizado dar lance inferior ao apresentado pela empresa arrematante decorrido o prazo estabelecido em Edital, se utilizou do Direito de preferência a Empresa SUPERFIO dando Lance de R\$ 20,57 sendo declarada vencedora para esse item com o valor Global de R\$ 240.669,00. Como o pregoeiro já havia aberto o envelope de habilitação, declarou a empresa **VENCEDORA**. O Pregoeiro perguntou se as empresa tinham intenção de interpor recurso. A Empresa DROGAFONTE manifestou intenção de interpor recurso. A Fundamentação do recurso apresentado pela Empresa DROGAFONTE é o de ter cessado do direito de lance em disputa com EPP (superfio) uma vez em que o lance ainda estavam ocorrendo, a interrupção prematura ocasiona dano ao erário publico. E diante desse erro, manifestamos intenção de recurso. Solicitamos também essa comissão , planilhas de custos e notas fiscais de entrada da empresa Superfio, que aos olhos de mercado seus preços são inexequíveis. Solicitamos também que as Notas Fiscais e Planilhas de Custos sejam enviadas a SEFAZ, Tribunal de Contas do Estado do Ceará e demais órgãos competentes. Com base no subitem 16.1 do edital, os demais participantes foram informados do prazo para apresentar contrarrazões.

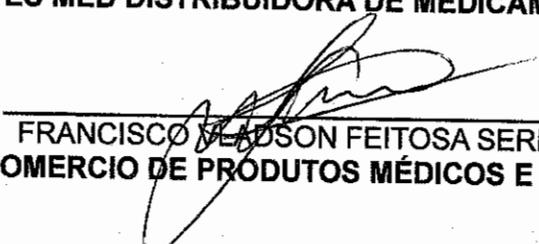
18. No **ITEM 13**, a empresa NUTRIENTES iniciou com o menor valor proposto de R\$ 21,00. Foram para a fase de lance as empresas NUTRIENTES, CEARENSE E SUPERFIO. Arrematou pelo valor de R\$ 21,00 a empresa NUTRIENTES ficando o valor global de R\$ 81.900,00. Como o pregoeiro já havia aberto o envelope de habilitação, declarou a empresa **VENCEDORA**. O Pregoeiro perguntou se as empresa tinham intenção de interpor recurso. Não houve manifestação por parte de nenhum Licitante.
19. No **ITEM 14**, a empresa SUPERFIO iniciou com o menor valor proposto de R\$ 2,27. Foram para a fase de lance as empresas SENADOR, SOLUMED E SUPERFIO. Arrematou pelo valor de R\$ 2,18 a empresa SUPERFIO ficando o valor global de R\$ 52.320,00. Como o pregoeiro já havia aberto o envelope de habilitação, declarou a empresa **VENCEDORA**. O Pregoeiro perguntou se as empresa tinham intenção de interpor recurso. Não houve manifestação por parte de nenhum Licitante.
20. Conforme o subitem 18.1 do edital, foi oportunizado aos demais licitantes a manifestação de intenção de compor o cadastro de reserva. A empresa SUPERFIO manifestou interesse em compor o Cadastro de Reserva para o Item 13.
21. O pregoeiro informou que o prazo de entrega da Proposta Readequada é de um dia útil, conforme subitem 12.1.1 do edital.
22. Nada mais a constar, deu-se por encerrada a presente ata que segue devidamente assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e demais participantes.

Sobral - CE, 15 de outubro de 2020.

  
Evandro de Sales Souza  
**PREGOEIRO**

  
Gisely de Almeida Linhares  
**Apoio**

  
WILKSON ARAÚJO SOMBRA  
**NUTRIENTES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**

  
FRANCISCO MADSON FEITOSA SERRA AZUL  
**SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**



*Leonardo Rodrigues Ferreira*  
LEONARDO RODRIGUES FERREIRA

**CEARENSE COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO  
MÉDICO LTDA**

*Cristiano Rufino de Lima*  
CRISTIANO RUFINO DE LIMA  
DROGAFONTE LTDA

*Carlos Maciel Nencini de Oliveira*  
CARLOS MACIEL ALENCAR DE OLIVEIRA  
JOSÉ NERGINO SOBREIRA

*Cristiane Alves Gonzaga*  
CRISTIANE ALVES GONZAGA  
DISTRIBUIDORA SENADOR DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*